

CONTRATO DE PLANO BÁSICO DE SERVIÇO Super DDD 15

Por este instrumento, em que fazem parte de um lado, TELEFÔNICA BRASIL S.A, Prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, São Paulo - Capital, autorizada do STFC na modalidade Longa Distância Nacional no setor 33 da Região III do PGO, doravante denominada Prestadora, neste ato representada na forma de seus estatutos e, de outro lado, o Assinante, titular do direito de uso de terminal(is) telefônico(s), que desde já concorda com as condições deste contrato para, todos os fins e direitos, têm entre si, justo e acertado o presente Contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento particular de Contrato tem por objeto a adesão pelo Assinante ao plano básico de serviço telefônico fixo comutado na modalidade longa distância nacional, doravante simplesmente denominado Plano, permitindo ao Assinante o uso por terminal telefônico de chamadas de Longa Distância Nacional, para ligações originadas em terminais fixos no Setor 33, Região III, utilizando o Código de Seleção da Prestadora (CSP 15) no Estado de São Paulo com destino a terminal(is) fixo(s) ou móvel(is) em todo o território Nacional, e recebimento de ligações a cobrar originadas dentro da Região III do PGO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO PLANO

2.1. Este Plano passa a vigorar a partir do dia da habilitação do terminal telefônico.

2.2. O Assinante poderá migrar, a qualquer momento, para um Plano Alternativo de Serviço, sendo certo que, no ato da migração, este contrato estará rescindido de pleno direito, sem implicação de indenizações às partes, de nenhuma espécie. A migração ocorrerá no prazo máximo de 3 dias úteis, a partir da data de solicitação do cliente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

3.1. Caso o Assinante venha a contestar valores ou chamadas constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), a Prestadora seguirá os seguintes procedimentos:

3.1.1. O cliente tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela Prestadora, por correspondência, por meio da Central de Atendimento da Prestadora ou ainda pessoalmente, não se obrigando ao pagamento de valores que considere indevidos, observadas a regulamentação e legislação de Direito do Consumidor pertinentes.

3.2. Os valores contestados, reconhecidos como procedentes serão devolvidos ao Cliente, caso este já os tenha pagado, no documento de cobrança subsequente ou, ainda, em conta corrente de titularidade do Cliente. Em caso de improcedência, se o valor não tiver sido pago pelo Assinante, será debitado em documento de cobrança futuro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços do Plano referem-se a ligações de Longa Distância Nacional originadas por terminais fixos situados no Setor 33, exceto ligações a cobrar interestaduais, que não fazem parte do escopo do Plano.

4.2. Os preços serão cobrados mensalmente na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), alusiva ao respectivo terminal, durante o período de opção do Assinante.

4.3 As chamadas originadas de terminal(is) fixo(s) do Plano, na área de autorização da Prestadora com destino para terminal(is) fixo(s) em qualquer localidade do território nacional, será cobrado um valor único por minuto, que dependem somente do horário e dia da semana.

4.4 Para as chamadas originadas de terminal(is) fixo(s) na área de autorização da Prestadora com destino: (i) para terminal(is) móvel(is) dentro do Estado de São Paulo (VC2) e (ii) para terminais móvel(is) em qualquer localidade do território nacional (VC3), será cobrado os valores constantes no site WWW.telefonica.com.br

4.5. Nos preços constantes deste Plano já estão devidamente inseridos os tributos incidentes, em conformidade com a legislação em vigor.

4.5.1. Qualquer alteração nos tributos incidentes sobre a prestação do serviço ora contratado permitirá a modificação dos valores cobrados, para o atendimento à legislação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE COBRANÇA E TARIFAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Forma de mediação: Minutos.

5.2 Tempo limites: Segue mesmo procedimento adotado para as chamadas de Longa Distância, a saber:

5.2.3 Tarifação mínima de um minuto para as chamadas automáticas, terminal fixo a terminal fixo; e de 30 segundos para chamadas automáticas, terminal fixo a terminal móvel. Chamadas manuais não participam do Plano.

5.4 Unidade de tarifação: a cada 6 segundos.

Chamadas faturáveis: com duração superior a 3 segundos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (NFFST)

6.1 Na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), as chamadas correspondentes ao Plano, objeto do presente contrato, serão discriminadas uma a uma.

6.2 O Assinante deverá conferir os dados constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), devendo comunicar à Prestadora qualquer irregularidade verificada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO

7.1. O não pagamento de qualquer dos serviços oferecidos pela Prestadora demonstrado no documento de cobrança até a data de seu vencimento, sujeitará o Assinante às seguintes sanções:

7.1.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, incluídos na emissão do documento de cobrança (Conta Telefônica) de periodicidade regular, subsequente;

7.1.2. Após 30 (trinta) dias da inadimplência, a suspensão parcial da prestação do serviço telefônico;

7.1.3. Após 30 (trinta) dias da suspensão parcial da prestação do serviço telefônico, a suspensão total da prestação do serviço telefônico;

7.1.4. Após 30 (trinta) dias da suspensão total, cancelamento da prestação do serviço, com a consequente rescisão deste instrumento e a inclusão do CPF/CGC do Assinante nos Órgãos de Consulta Pública de Proteção ao Crédito.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1. Os valores relativos ao presente contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, iniciando-se o primeiro período em 01/06/02 (data-base).

8.2. O reajuste a que se refere à cláusula 8.1 supra dar-se-á pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilização Interna. Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação da Prestadora.

9. CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DO PLANO

9.1. O Assinante, ao utilizar o Código de Seleção de Prestadora (CSP) 15 para a realização das chamadas telefônicas de longa distância nacional ou na

concordância do recebimento de chamadas a cobrar encaminhadas pela Prestadora ou ainda mediante qualquer outra manifestação de vontade, o que ocorrer primeiro, aceita às condições de prestação do Serviço constantes neste Contrato e na legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

10.1 O presente instrumento tem vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado: (i) pelo Assinante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 03 (três) dias e (ii) pela Prestadora, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que tal fato implique indenização de nenhuma espécie às partes.

10.2 A extinção contratual em virtude de denúncia não prejudicará a cobrança dos serviços prestados durante o período relativo ao aviso prévio citado em 10.1.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Assinante, neste ato, autoriza expressamente a Prestadora a enviá-lo e-mails, malas diretas, encartes ou qualquer outro instrumento de comunicação ofertando serviços e/ou produtos da Prestadora, também de empresas a esta relacionada ou parceiras, bem como fornecer a estas os dados cadastrais/pessoais fornecidos para a presente contratação, para a oferta de seus produtos e/ou serviços. Tais permissões podem ser revogadas pelo Assinante a qualquer momento através de solicitação feita por meio de Central de Relacionamento ou meio eletrônico.

11.2 A Prestadora não aceitará a adesão ao Plano objeto deste Contrato de Assinantes inadimplentes, ainda que esta condição de inadimplência seja constatada em momento posterior ao do cadastramento.

11.3 O terminal telefônico do Assinante que for objeto deste contrato não poderá ser objeto de quaisquer outros contratos concernentes a Planos de Serviço de Longa Distância Nacional oferecidos pela Prestadora.

11.4. Os terminais em busca automática ou similar podem ter apenas um Plano por linha telefônica ligada em busca.

11.5. Descontos ou promoções que venham a ser praticados pela Prestadora em outros planos de serviços alternativos, não serão estendidos aos Assinantes do Plano Básico de Serviço, exceto quando expressamente permitido pela Prestadora.

11.6. O Assinante poderá migrar a qualquer momento para outro Plano de Serviço de sua opção.

11.7. As informações relacionadas ao presente Contrato deverão preferencialmente ser esclarecidas por intermédio do telefone 0800 77 1515.

11.8. As Partes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, à plena execução deste Contrato.

11.9. A desistência ou omissão de uma das Partes em exigir o cumprimento pela outra Parte, de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, ou qualquer tolerância concedida ou demonstrada por uma das Partes à outra, não implica qualquer renúncia de direito, nem deverá desobrigar, exonerar ou de alguma forma afetar ou prejudicar o direito da Parte que, a qualquer tempo, exigir o cumprimento de cláusula ou condição fixada neste Contrato.

12. Alterações no Plano serão divulgadas previamente, nos termos do artigo 31, § 3º do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado aprovado pela Resolução nº 85, de 30.12.98, da ANATEL.

12.1. O pagamento da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), após a alteração do Plano implica na aceitação das novas condições.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente nos casos de:

12.1.1. Retirada da linha telefônica por falta de pagamento, aplicando-se as sanções específicas, previstas na legislação vigente;

12.1.2. Transferência de assinatura.

12.2 Excluem-se das hipóteses de rescisão contratual os seguintes fatos:

12.2.1. Mudança de endereço de instalação do terminal telefônico indicado, com ou sem interrupção de funcionamento;

12.2.2. Substituição do número do terminal telefônico (a pedido da Prestadora, do Assinante ou por corte de área);

12.2.3. Alteração de linha individual para tronco;

12.2.4. Desligamento temporário da linha telefônica a pedido do Assinante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir as dúvidas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 03 de outubro de 2011

TELEFÔNICA BRASIL S.A